



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MATHEUS
Câmara Municipal de Pato Branco PR
Secretaria Geral
20-Fev-2018 15:29:03 BRS-1/2

MENSAGEM Nº 14/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

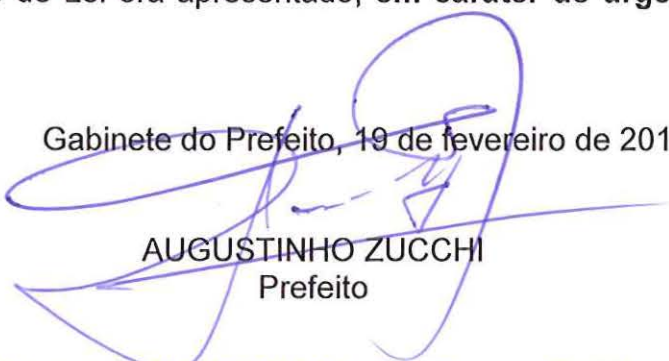
Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando aprovação de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 486.162,62 (quatrocentos e oitenta e seis mil cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

O presente Projeto de Lei visa à abertura de crédito Especial com recursos de Superávit Financeiro de Exercício Anterior na Secretaria de Assistência Social. Sendo que o valor de R\$ 471.153,76 (quatrocentos e setenta e um mil cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) é referente aos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA que será destinado para o atendimento dos projetos contemplados através do chamamento público no ano de 2018, em decorrência das doações recebidas na destinação do Imposto de Renda.

E o valor de R\$ 15.008,86 (quinze mil oito reais e oitenta e seis centavos) é referente ao Convênio nº 399/2013 – Liberdade Cidadã, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/Pr e o Município de Pato Branco, objetivando a execução de ações do Programa Liberdade Cidadã – Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, que visa estruturar, orientar, qualificar e propor fortalecimento dos programas de liberdade Assistida e Prestação de serviços a comunidade, para a garantia do atendimento aos adolescentes e suas famílias pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, através do Projeto “Recreando com Medida”.

Em consideração a Lei nº 13.014/2014 e o Decreto Municipal 8.117 de 13 de abril de 2017 e o prazo de vigência do convênio acima citado, contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em caráter de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2018.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 33/2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R\$ 486.162,62 (quatrocentos e oitenta e seis mil cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	486.162,62

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do Adolescente	486.162,62

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 471.153,76 (quatrocentos e setenta e um mil cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do Adolescente	
3.3.50.43 – 880	Subvenções Sociais	116.000,00
3.3.90.39 – 880	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	355.153,76
3.3.90.39 – 889	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.008,86
	Subtotal	486.162,62

Total	486.162,62
--------------	-------------------

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
880 – Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA	471.153,76
889 – Programa Liberdade Cidadão – Convenio 399/2013	15.008,86

Total	486.162,62
--------------	-------------------

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2018

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 33/2018, obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R\$ 486.162,62 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos)

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018 por Superávit Financeiro do exercício de 2017, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social sendo grande parte do recurso referente ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA que será destinado para o atendimento dos projetos contemplados através do chamamento público no ano de 2018, em decorrência das doações recebidas na destinação do Imposto de Renda.

Sendo que o restante do valor refere-se ao Convênio nº 399/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/Pr, objetivando a execução de ações do Programa Liberdade Cidadã - Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, conforme esclarece a mensagem 14.

- ↓ 09.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ↓ 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- ↓ 08.243.0023.6.003 - Manutenção das Atividades da criança e do Adolescente
- ↓ 3.3.50.43 - Subvenções Sociais - Fonte – 880
- ↓ 3.3.90.39 - 880 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte – 880
- ↓ 3.3.90.39 - 889 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte – 889

A dotação orçamentária citada observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 50 43 00 00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
-----------------	---------------------------	---



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



3 3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.
-----------------	---	---

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

“Art.167 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

Neste caso o documento anexado para comprovar o saldo existente, foi o Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2017**, enviado pela contadoria da prefeitura municipal, como pode ser observado anexo, relacionado à fonte descrita abaixo que possuem saldo para tal crédito:

- ✚ **880 – Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA**
- ✚ **889 – Programa Liberdade Cidadã – Convênio nº 399/2013**

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2018 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 23 de fevereiro de 2018.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 27.823/O-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2017

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 880 - Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
RECEITA PATRIMONIAL	19.225,02		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31,10	31,10
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	74.631,84	93.856,86			
Totais		93.856,86	Totais		31,10
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	31,10		Contas a Pagar	31,10	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Restos a Pagar	28.697,07	
		31,10	Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		28.728,17
Saldo Anterior(Contábil)		406.025,07	Saldo Atual		471.153,76
Total		499.913,03	Total		499.913,03
Saldo Financeiro Anterior		406.025,07	Saldo Financeiro Atual		471.153,76
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

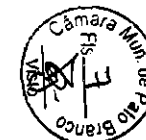


Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2017

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 889 - PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ-CONVÊNIO 399/2013

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
RECEITA PATRIMONIAL	936,08	936,08	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	164,55	164,55
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	7.036,07	7.036,07
Totais		936,08	Totais		7.200,62
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	7.200,62		Contas a Pagar	7.200,62	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Restos a Pagar	444,30	
			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
					7.644,92
Saldo Anterior(Contábil)		21.717,70	Saldo Atual		15.008,86
Total		29.854,40	Total		29.854,40
Saldo Financeiro Anterior		21.717,70	Saldo Financeiro Atual		15.008,86
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-



[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**, abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o PL ne 33/2018.

Pato Branco, 21/02/2018.


Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

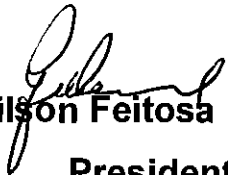


Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 33/2018.

Pato Branco, 26/02/2018.


José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Gilson Feitosa



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2018

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 486.162,62.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 486.162,62 (quatrocentos e oitenta e seis mil cento e sessenta e dois reais com sessenta e dois centavos).

ANÁLISE

O Projeto em análise visa abrir Crédito Especial, com recursos de Superávit Financeiro da Secretaria de Assistência Social, especificamente R\$ 471.153,76 (quatrocentos e setenta e um mil cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA. Esse valor será destinado para o atendimento dos projetos contemplados através do chamamento público no ano de 2018.

Além disso, outra parcela de R\$ 15.008,86 (quinze mil oito reais e oitenta e seis centavos) refere-se ao Convênio nº 399/2013 celebrado entre o Estado do Paraná e o Município, para execução do Programa Liberdade Cidadã.

Levando em consideração o Parecer Contábil, o projeto tem amparo legal, estando em conformidade com a Lei nº 4.320/65 e por isso encontra-se apto a seguir o tramite legal.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



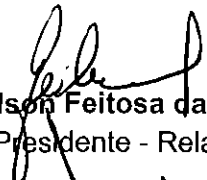
Gabinete do Vereador Gilson Feitosa

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que realizando as modificações sugeridas pelas emendas, o mesmo encontrar-se-á apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 01 de março de 2018.



José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente - Relator



Claudemir Zanco – PDT
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza
Membro